

SENTIMENTOS MORAIS E RAZÃO PÚBLICA NA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Mateus de Lima*

RESUMO: Com o presente trabalho busca-se investigar o papel dos sentimentos morais na obra *A Theory of justice* (1971), notadamente no capítulo “O Senso de Justiça”, bem como no texto *The Idea of Public Reason Revisited*. Assim, nossa defesa aponta para a profunda função desempenhada pelos sentimentos morais na teoria do Rawls de *Theory*, a saber, o elemento motivador para a cooperação social a partir de um construtivismo moral arraigado nos sentimentos morais do sujeito. Nessa esteira, em vista do desenvolvimento da teoria da justiça apontar para uma justificação pública, deve-se analisar a categoria de razão pública e sublinhar que o dever de civilidade e reciprocidade, elementos fundamentais do espaço político tematizado por Rawls, são devedores do papel dos sentimentos morais da teoria como um todo. Nossa intenção é também buscar um fio condutor do Rawls de 71 com o Rawls tardio (*later Rawls*) interpretando a teoria da justiça como uma teoria dos sentimentos morais. Isso significa que a congruência do bem com o justo continuam no liberalismo de Rawls como sendo o foco de um consenso sobreposto que aponta para uma razão intersubjetiva e consensual, o ideal de razão pública. A categoria de razão pública assinala o suporte da teoria, visto que aponta para a estabilidade social e, dessa forma, os cidadãos se reconhecem mutuamente na construção da justiça mais básica na qualidade de votantes. No mesmo sentido, legisladores tomam decisões tendo como base o ideal de razão pública contemplando a sociedade como um todo. Queremos afirmar o estatuto dos sentimentos morais nesse arrazoado.

PALAVRAS-CHAVE: Rawls - Sentimentos morais – Estabilidade - Razão pública.

INTRODUÇÃO

O presente texto visa esclarecer de forma sinótica o estatuto dos sentimentos morais no espaço político tematizado por Rawls. Com isso, queremos demonstrar também, uma unidade entre o Rawls de 71 e o Rawls tardio. Ou seja, assinalando que o dever de civilidade e reciprocidade disposta como fundamentais no ideal de razão pública, são devedores dos sentimentos morais dos cidadãos enquanto cooperativos.

Analisaremos de forma sistemática o texto que revisa a razão pública, *The Idea of Public Reason Revisited (PR)*, onde Rawls sublinha a importância da família como parte da estrutura básica da sociedade e, além disso, faz referência à obra *A Theory of Justice (TJ)*, em seu capítulo “O Senso de Justiça”, enfatizando o senso de justiça e sua construção como importantes para a publicidade dos princípios acordados. Da mesma forma, situaremos o referido capítulo da obra *TJ* para elucidar as etapas da construção moral dos cidadãos bem

* Mestrando em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

como a relação entre os sentimentos morais e a estabilidade social afirmando que tais elementos ainda estão presentes no Rawls tardio em seu ideal de razão pública. Também, é interessante apontar a influência da teoria dos sentimentos morais de David Hume para a teoria da justiça rawlseana.

1 - UNIDADE SOCIAL: A RAZÃO PÚBLICA

No desenvolvimento de sua teoria da justiça como equidade a categoria de razão pública faculta a Rawls uma contextualização maior de sua teoria, visto que, em *Theory* as partes do seu contrato social eram vistas como eus noumenicos em sua universalidade, dificultando uma plena realização da justiça¹. Essa parece ser, por exemplo, a principal crítica ao liberalismo de Rawls vinda da corrente hegeliana². Na introdução de *PL*, Rawls expõe uma série de conseqüências de seus conceitos anteriores, mormente a respeito da estabilidade social, da cooperação ao longo do tempo, dizendo ser “pouco realista” (RAWLS, Intr., p. 23), dessa forma também a categoria de consenso sobreposto desempenha uma grande importância, pois possibilita um consenso mínimo moral de determinação para uma unidade social dado que o novo ponto de partida da teoria, agora incorra no fato do pluralismo razoável. A razão pública emerge assim, no segundo Rawls, designando e fomentando o passo seguinte do consenso moral num plano de uma democracia deliberativa articulando e mediando “pretensões normativas da concepção política da justiça e os contextos sociais, as práticas e instituições da democracia real” (WERLE, 2006, p. 54). Tal apontamento remonta a legitimidade política do uso da liberdade dos cidadãos pela suas capacidades razoáveis e racionais; o uso público da razão propicia uma adequação do poder político de forma a caracterizar o uso prático e consensual da razão de forma que todos possam endossar.

Todo esse arrazoado nos permite perceber que o papel da razão pública é um tanto complexo, pois seu alcance e limite determina a agenda política de justificação pública dos princípios da justiça. Rawls, no entanto nos deixa clara sua pretensão com tal categoria apontando forma e conteúdo da razão pública e o significado do dever de civilidade e reciprocidade entre os cidadãos e o papel desempenhado pela família na estrutura básica da sociedade, atuando também como parte importante na estabilidade social.

¹ A teoria da justiça também era compreendida como uma doutrina abrangente, caracterizando um grande problema para a estabilidade dado o pluralismo de doutrinas abrangentes. Ver: RAWLS, Introdução, 24.

² Sobre a recepção de *A Theory of Justice*, ver KUKATHAS e PETTIT, 1995, 141.

1.1 - OS FUNDAMENTOS DA RAZÃO PÚBLICA

A razão pública acentua a emergência dos cidadãos em não apelarem para a verdade toda em virtude de ser ela pública, seu objeto é o público. Ela faz parte de uma concepção de sociedade democrática de regime constitucional onde o mote principal é a estabilidade social. A característica mais geral das democracias é o pluralismo de convicções conflitantes entre si, dessa forma “os cidadãos percebem que não podem chegar a um acordo ou mesmo aproximar-se da compreensão mútua com base nas suas doutrinas abrangentes irreconciliáveis” (RAWLS, p. 174). Rawls acredita que a razão pública especifica o que há de mais profundo enquanto um valor moral, uma moralidade política³ e a sua forma assume tal caracterização na medida em que nos mostra as determinações de um governo. Qualquer aspecto da razão pública solapa a interação comum e a cooperação entre cidadãos. Segundo Rawls ela assume cinco aspectos:

(1) as questões políticas fundamentais as quais se aplica; (2) as pessoas a quem se aplica (funcionários do governo e candidatos a cargo público); (3) seu conteúdo como dado pela família de concepções políticas razoáveis de justiça; (4) a aplicação dessas concepções em discussões de normas coercitivas a serem decretadas na forma de lei legítima para um povo democrático; (5) a verificação pelos cidadãos de que os princípios derivados das suas concepções de justiça satisfazem o critério de reciprocidade (*idem*, p. 175).

Esses aspectos apontados devem ser respeitados sob pena de um enfraquecimento do ideal de sociedade cooperativa, além disso, pode denotar um estranhamento na cultura de fundo. Ou seja, essa razão é pública no sentido de reconhecer os cidadãos como livres e iguais e no debate do politicamente fundamental. Isso quer dizer que a razão pública tem seu campo de atuação bem delimitado: elementos constitucionais essenciais e questões relacionadas à justiça básica, ou seja, direitos e liberdades políticas razoáveis e a justiça mais fundamental, aplicada à estrutura básica da sociedade na consecução das liberdades positivas, econômicas (Cf. RAWLS, §1, p. 176). O direcionamento da razão pública demonstra que sua aplicação

³ Ver DUTRA, D. J. V. “Moralidade Política e Bioética: os fundamentos liberais da legitimidade do controle de constitucionalidade”. In *Veritas*, v. 52, n.1, Março 2007. O autor demonstra que a razão pública rawlseana possibilita o controle de constitucionalidade e uma justificação moral. Da mesma forma, o uso público da razão possibilita a deliberação na questão do aborto.

não se perde em discussões desnecessárias e que geram profunda discordância. A razão pública se aplica diretamente aos funcionários do governo, candidatos a funções públicas e juízes em seus discursos em tribunais, é o “fórum político público” (*Idem*). No caso de se aplicar aos juízes constitui um paradigma essencial para a deliberação, visto que, as decisões devem ser respaldadas no critério normativo que a forma da razão pública exige, referindo-se, por exemplo, quando da criação de leis. Fundamental aqui é a reciprocidade.

A reciprocidade é também importante quando a razão pública é aplicada aos cidadãos na qualidade de votantes, isto é, um voto constituído, edificado no uso público da razão. Esses cidadãos devem agir, dado o ideal, como se fossem os próprios legisladores, e questionar os fundamentos das decisões públicas reciprocamente. Assim como os juízes e aspirantes a cargos políticos exercem seu dever de civilidade, os cidadãos da mesma forma o fazem ao fundamentar razões reconhecendo o outro como livre e igual, embora endosse uma concepção abrangente (privada) distinta. Cabe observar que Rawls acredita num consenso, pelo menos mínimo, dos cidadãos. Tal consenso depura a agenda política em busca de uma unidade também mínima onde a permanência, pelo uso público da razão, acena para uma estabilidade pelas razões corretas (*for the right reasons*).

2 – O PAPEL DA FAMÍLIA NA CONSTRUÇÃO DA RECIPROCIDADE

O conteúdo da razão pública é dado pela família de concepções liberais⁴ de justiça fortemente arraigados em valores democráticos assinalando que tal ideal pode ser aplicado em vários tipos de liberalismos. O ideal da razão pública articulado entre forma e conteúdo possibilita um espaço moral para as discussões políticas verificando-se dessa forma um cognitivismo moral direcionado para o político⁵.

⁴ “Assim, o conteúdo da razão pública é dado pelos princípios e valores da família de concepções políticas liberais de justiça que satisfaçam essas condições. Participar da razão pública é recorrer a uma dessas concepções políticas – aos seus ideais e princípios, padrões e valores – ao debater questões fundamentais” (RAWLS, §2, 189).

⁵ Ver SILVEIRA, D. C. “O Papel da Razão Pública na Teoria da Justiça de Rawls”. In *Filosofia Unisinos* 10(1): 65-78. Silveira sublinha a recusa de Rawls a um antirrealismo no momento que há uma identificação da reciprocidade como boa.

A razão pública no momento em que especifica certos tipos de liberdades e oportunidades evidencia não ser um valor político como qualquer outro⁶. Isso fica mais claro quando Rawls, no parágrafo cinco “Da família como parte da estrutura básica,” especifica de modo exemplar como o âmbito da razão pública constitui certo direcionamento para a micro esfera da família. Ora, o que queremos defender neste texto é que os valores democráticos de reciprocidade e dever de civilidade, para Rawls, não são provenientes de uma metafísica da natureza humana ou são simplesmente dados dogmaticamente, e sim, que são construídos com base num construtivismo moral, e a família é parte fundamental nessa construção.

Com a valorização da família Rawls quer ilustrar com mais afinco o uso da razão pública, dado que seu conteúdo se determina por concepções razoáveis, a família esta incluída numa concepção de justiça, seu papel é fundamental. A família é parte da estrutura básica da sociedade no momento em que produz base fundamental da sociedade e cultura e, sendo assim, a sociedade vista como um esquema cooperativo ao longo de gerações seu papel é assegurar a criação dos filhos e seu cuidado “(...) assegurando seu desenvolvimento moral e educação para a cultura mais ampla” (RAWLS, §5, p. 207). Entendemos aqui a cultura mais ampla como a possibilidade de uma inteligência moral prática e um nível de educação que permite o espaço moral intersubjetivo. Ou seja, os cidadãos devem agir tendo uma percepção do justo e suas implicações numa concepção de justiça política e, ainda, perceber que o que está em jogo são instituições reguladas por princípios democráticos do justo. Devemos lembrar também que Rawls tem de nos convencer que a cooperação e a equidade são melhores que qualquer esquema social utilitarista e egoísta.

A razão pública verificada na família torna essa instituição como objeto da justiça política (Cf. RAWLS, §5, p. 207) e nesse sentido os indivíduos de uma família percebem na razão pública um direcionamento de ação que posteriormente será efetuada como cidadão. Assim, a razão pública não se aplica diretamente a família nos mesmos moldes que nas instituições, contudo impõe e exorta uma divisão justa de tarefas, fomenta a liberdade, constrói o sentido de tolerância. Quanto a família, segundo Rawls, “os princípios políticos não se aplicam diretamente à sua vida interna, mas realmente impõe restrições essenciais à família como instituição” (RAWLS, §5, p. 209). Essas restrições que a razão pública impõe denotam mais uma vez a proeminência desse ideal. Tais diretrizes moralmente necessárias asseguram

⁶ Larmore sublinha tal importância da razão pública em estabelecer a afirmação dos valores políticos e sua moralidade numa democracia constitucional. A razão pública envolve todos os elementos de um ideal democrático e estabelece o ponto de vista comum da vida pública; ressalta ainda o critério de reciprocidade. (ver: LARMORE, 2003, 368).

direitos básicos e a plena liberdade aos membros da família, visto que não é facultativo obedecer a esses direitos básicos. Ou seja, se a razão pública exige uma estabilidade *for right reasons*, e isso significa não uma estabilidade qualquer, mas uma estabilidade moral. Dessa forma, a construção dessas razões corretas começa no delineamento da família pela razão pública. Além disso, os princípios políticos não informam como criar um filho, mas deixam um “espaço a uma vida interna livre e florescente” (*Idem*).

Vemos que para Rawls a família é parte estruturante da sociedade, porém com tal assertiva, a estrutura básica não é vista pelo autor como soma de partes (família e associações), mas um corpo único em que cada parte influencia o resto. No fato do pluralismo razoável, presente em sociedades democráticas, a família representa o núcleo basilar da construção dos sentimentos morais.

O argumento da estabilidade social passa pela relevância dos sentimentos morais⁷ enquanto elemento motivacional para a cooperação e o acordo equitativo entre cidadãos. Dentro dessa perspectiva torna-se interessante fazer um retorno à obra de 71 *TJ* especialmente o capítulo “Senso de Justiça”. Nosso intuito é esclarecer os elementos da psicologia moral e as etapas da construção da moralidade e, a partir disso, evidenciar que no estágio pós-convencional o cidadão endossa os princípios da justiça. Da mesma forma, o senso de justiça, como componente que permite pensar uma sociedade cooperativa ao longo do tempo, tem como mote principal o auto-respeito (*self respect*) pensado na categoria de publicidade. É conveniente sublinhar que entre o Rawls de *Theory* e o segundo Rawls (*later Rawls*) não ocorre uma ruptura da sistematicidade da teoria da justiça. Interpretando a justiça como equidade como uma teoria dos sentimentos morais nos possibilita um fio condutor entre a obra inaugural e seus escritos tardios. Contudo, em *TJ*, Rawls apelava para um acordo moral muito mais abrangente, ao passo que em seus últimos textos, o acordo torna-se eminentemente político⁸.

1.2 – OS SENTIMENTOS MORAIS E SEU PAPEL NA COOPERAÇÃO

⁷ É necessário se ter em mente que a teoria da justiça não se resolve em sentimentos morais, sendo necessário uma racionalidade das partes na posição original. Segundo Audard: “*Obviously, for Rawls, the sense of justice is not sufficient in itself to sustain a stable well-ordered society. Justice as fairness has to be compatible with our own good for us to go on acting consistently in accordance with its principles*” (AUDARD, 2007, 193).

⁸ Audard enfatiza a perspectiva da estabilidade exclusivamente política do Rawls tardio, não sendo apenas um *modus vivendi* ou um jogo de forças e interesses, mas foco de um consenso sobreposto (*id ibid*).

Deixando de lado essas questões, voltaremos para o estatuto dos sentimentos morais e a construção do senso de justiça a partir de uma psicologia moral. Afirmamos que a família tem um determinado papel na estrutura básica da sociedade em virtude de exercer a tarefa de situar o cidadão moralmente a partir dos sentimentos morais. Em *TJ*, no capítulo VIII “O Senso de Justiça” Rawls enfatiza os sentimentos morais como elemento motivador da cooperação social e o estabelecimento de laços equitativos entre esses mesmos cidadãos. O papel de uma sociedade bem-ordenada é promover o bem dos seus cidadãos, e por outro lado, os cidadãos agindo com base em seus sentimentos morais sustentam uma sociedade bem-ordenada, tal é a importância dessa caracterização moral dos indivíduos e seu papel numa teoria da justiça. Outra particularidade de uma sociedade bem-ordenada é sua regulação por princípios públicos de justiça implicando no desejo de agir em concordância com esses princípios⁹. Note-se que a cooperação é moral e o pacto pela estabilidade requer a moralidade.

Rawls esboça o que podemos chamar de desenvolvimento do senso de justiça e seu significado na estabilidade social. São fatos genéricos da psicologia humana que corroboram para a construção dos princípios na posição original. Assim, temos a moralidade de autoridade, a moralidade de grupo e a moralidade de princípios como estágios de desenvolvimento.

A moralidade de autoridade remonta aos aspectos familiares salientados acima onde Rawls admite ser o estágio inicial do senso de justiça, é a moralidade da criança (Cf. RAWLS, *TJ* VIII; 70, p. 512). Nesse estágio a criança adquire os primeiros passos para compreender as atitudes morais. Segundo Rawls, “a criança vem a amar seus pais apenas se estes manifestam amor. Assim, as ações da criança são inicialmente motivadas por certos instintos e desejos” (*Idem*, p. 513). O reconhecimento natural de amor dos pais cria um sentimento de cuidado para com a criança e, da mesma forma é reconhecido pela criança o sentimento de culpa, a fidelidade e obediência se os laços forem sinceros. No estágio da moralidade de grupo o jovem começa reconhecer a moralidade e dar importância ao grupo que sustenta os mesmos valores morais que apóia. Há nesse estágio o reconhecimento do valor moral, preceitos e padrões impostos pelo grupo (Cf. RAWLS, *Idem*; 71, p. 518). O indivíduo adquire a idade da razão na moralidade de princípios, o também chamado estágio pós-convencional, isto é, o sujeito alcança a plena capacidade racional e senso de justiça

⁹ Esse reconhecimento público dos princípios remete a categoria de publicidade. Em tal categoria se verifica as bases do auto-respeito (*self respect*) e por sua vez aumenta os laços de confiança entre os membros cooperativos. Larmore verifica ser a publicidade o esboço inicial do que seria posteriormente a razão pública. (ver: LARMORE, 2003).

necessário para a cooperação. Nesse estágio o indivíduo assume as tarefas mais complexas, o senso de justiça é absoluto. Se na moralidade de grupo o indivíduo se mostra cooperativo para seu grupo agora ele pode assumir a moralidade e um senso do correto na sociedade em que atua. Ainda, as ações que originavam sentimento de culpa para com o grupo, suscitam na moralidade de princípio, um sentimento negativo em relação à sociedade sem levar em consideração qualquer contingência de um grupo qualquer, as ações morais são moldadas pelo justo (Cf. RAWLS, VIII; 72, p. 527).

Nesses três estágios devemos notar que não estão separados indistintamente os sentimentos morais e as ações que representam, eles demonstram que a construção da moralidade é dada, por assim dizer, por passos da consciência. O primeiro passo para o justo implica a formação familiar, por isso a importância que Rawls acena para a família esta longe de ser um lugar comum, pois na família está em questão uma esfera minoritária do que representa ser um membro cooperativo. Nessa perspectiva que acreditamos ser o motivo pelo qual Rawls retoma algumas considerações sobre a família no seu texto de revisão da razão pública. O que nos remonta a uma continuidade dos textos de Rawls, visto que, os sentimentos morais nos motivam a agir cooperativamente e essa característica evoca o uso público da razão no seu papel de legitimar uma amizade cívica. Os estágios mencionados atentam para as várias formas de exteriorização da moralidade. No estágio da autoridade se exterioriza o amor e respeito, na moralidade de grupo se exterioriza um padrão moral do que é o correto e por fim na moralidade de princípios se assume a possibilidade de cooperar socialmente falando, na realização de tarefas mais complexas, e a concretização do justo é mais complexa do que, por exemplo, agir egoisticamente. A razão pública parece requerer essa complexidade quando a teoria da justiça tem como bom o dever de civilidade e a reciprocidade política.

Rawls nos demonstra as características desses sentimentos morais quando eles convergem o justo com o bem. Ora, implica numa teoria moral do quilate de Rawls conciliar uma teleologia e uma deontologia na perspectiva de uma estabilidade que aponta para o justo e permite também a realização das concepções de bem dos cidadãos. Essa concretização do bem não implica num egoísmo moral, mas tão somente nivelar os objetivos individuais com o justo. Entendemos com isso o papel dos sentimentos morais dentro dessa motivação intersubjetiva¹⁰.

¹⁰ Samuel Freeman aborda de forma elucidativa o papel dos sentimentos morais no argumento da estabilidade social. Sobre isso, diz: “*He advances a social-psychological arguments: that individuals in well-ordered society*

Os sentimentos morais que interessam a Rawls são o senso de justiça e o amor pela humanidade¹¹. Suas determinações na criação de vínculos duradouros, compatibilizando certas atitudes naturais com sentimentos morais. Certas emoções não podem ser confundidas com sentimento moral, este tem um estatuto muito mais relevante do que aquele “os sentimentos morais exigem certos tipos de explicações” (RAWLS, VIII; 73, p. 538). Essas explicações apontam para a reciprocidade e harmonia entre pensamentos e ações.

Os sentimentos morais na teoria da justiça encontram uma conexão com certas atitudes naturais. Os estágios de moralidade citados acima demonstram essas atitudes naturais de amor, amizade e confiança como inerentes à moralidade, pois quando atitudes mínimas são extintas a moralidade não encontra terreno fértil. Se os laços naturais de humanidade estão presentes, os sentimentos morais, em suas disposições características, são fortalecidos¹².

Nessa perspectiva de analisar a estabilidade social por vínculos morais Rawls sublinha os princípios da psicologia moral em que pode se apoiar uma teoria no sentido de tais leis denotarem tendências de ações. A primeira lei nos diz que as instituições familiares são justas e os pais amam a criança e a criança ama os pais (Cf. RAWLS, VIII; 74, p. 544). A segunda lei aponta o sentimento moral e o vínculo que surge entre os indivíduos com laços de amizade e cumprem seus deveres e obrigações (*Idem*). Na terceira lei o senso de justiça é plenamente satisfeito, pois a sociedade nesta perspectiva é bem-ordenada, além disso, os cidadãos reconhecem os benefícios da cooperação (Cf. RAWLS, VIII; 75, p. 545). As formulações dessas leis facultam Rawls a distinguir uma teoria da justiça de uma teoria econômica estrita,

of justice as fairness will normally come to acquire a settled disposition to support institutions that benefit them”
 .Ver: “Congruence and the Good of Justice”. In *Cambridge Companion to Rawls*. 2003, 280.

¹¹ Aqui, e nos pontos por nós já assinalados, se verifica o peso do estatuto dos sentimentos morais para Rawls, configurando uma forte influência da filosofia moral de David Hume. No *Tratado da Natureza Humana*, notadamente no livro “*Da Moral*”, Hume esboça seu empirismo na moral apontando para uma psicologia da moral fundada em uma natureza humana que busca o bem. O amor pela a humanidade, benignidade pelas crianças e o apetite geral pelo bem são nossas paixões calmas, por instinto original, tendem a nos conciliar para o bem, vigora aqui a tese do senso moral (*moral sense*). Ver HUME, D. *Tratado da Natureza Humana*, 2001. Em *História da Filosofia Moral*, 2005 (*Lectures on History of Moral Philosophy*) Rawls avalia como desejos dependentes de um princípio podem ser também razoáveis, assim, a cooperação é tomada como exemplo de razoabilidade, significando como um agente racional delibera apoiado numa razão prática que identifica o caráter do agente.

¹² “Se A se preocupa com B, então, a menos que haja uma explicação particular, A tem receio por B quando B está em perigo e tenta vir em sua ajuda” (RAWLS, VIII; 75: 540).

que tem suas regras limitadas. Esses graus de desenvolvimento especificam o estatuto moral da teoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da teoria da justiça de Rawls desde a publicação de 71 tem como mote principal a moralidade. Embora seus escritos tardios denotem uma contextualização política e democrática, a estabilidade de uma cooperação social sempre exige uma contrapartida moral. Em *Idea of Public Reason Revisited* isso fica definitivamente claro principalmente, para nos limitarmos a nossa abordagem, na família.

Na mesma direção os valores do político, do dever de civilidade e reciprocidade, apontam para os sentimentos morais notadamente a partir dos valores de auto-respeito e reconhecimento, através do que o uso público da razão exige, isto é, uma base compartilhada. Em *A Theory of Justice* a preocupação de Rawls com a construção da moralidade deixa claro que o reconhecimento dos princípios deva ser alvo de conhecimento público, fortalecendo termos equitativos de cooperação, originando a razão pública. A forte influência de Hume demonstra que o estatuto dos sentimentos morais não fica em segundo plano numa teoria da justiça. Contudo, Rawls nos oferece um apelo à racionalidade, ou seja, as partes na posição original são tidas como racionais, denotando uma sensível distinção do empirismo moral de Hume. Nessa esteira, os sentimentos morais desenvolvem seu papel motivador no momento que Rawls identifica a reciprocidade como boa, motivando os indivíduos para a cooperação e justificação do espaço político e de suas ações. Há em Rawls uma congruência entre razão e sentimento corroborando com o bem da justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUDARD, C. *Rawls*. Toronto: McGill-Queen's University Press, 2007.
- DUTRA, D. "Moralidade Política e Bioética: os fundamentos liberais de legitimidade do controle de constitucionalidade". In *Veritas*, v. 52 n.1, Porto Alegre, Março 2007 p. 59-78.
- FREEMAN, S. *Rawls*. London & NewYork: Routledge, 2007.
- _____. "Congruence and the Good of Justice". In *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge University Press, 2003.
- HUME, D. *Tratado da Natureza Humana*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2001.

- KUKATHAS, C. & PETIT, P. *Rawls. A Teoria da Justiça e seus Críticos*. Lisboa: Gradiva, 1995.
- LARMORE, C. “Public Reason”. In FREEMAN, S. (org). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge University Press, 2003.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Azevedo Abreu. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. “A Ideia de Razão Pública Revista”. In *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. “The Idea of Public Reason Revisited”. In FREEMAN, S. (Ed.). *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.
- SILVEIRA, D.C. *O Papel da Razão Pública na Teoria da Justiça de Rawls*. In *Filosofia Unisinos*, Periódico, jan./abril 2009, p. 65-78.